



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

DECRETO Nº 068/2020, DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CLASSIFICADA COMO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA POR GRANIZO – 1.3.2.1.3 COBRADE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL 02/2016 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a ocorrência da forte chuva de granizo ocorrida em 14 de agosto de 2020, o qual assolou o Município de Vargem Bonita, causando significativos danos à toda região;

Considerando a existência dos danos causados pelo desastre, os quais foram descritos no Formulário de Informações de Desastres – FIDE;

Considerando que o posicionamento técnico dos órgãos de Defesa Civil relatando a ocorrência desse desastre, manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENECHINI, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Vargem Bonita/SC, conforme informações contidas nos Formulários de Informações dos Desastres – FIDE's e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Granizo – 1.3.2.1.3, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e estaduais de defesa civil para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e construção.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação dos órgãos de defesa civil e autoridades administrativas.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, caso necessário.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

Vargem Bonita, 15 de agosto de 2020.


MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 17/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.